



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.686/2025, CUITÉ – SEXTA - FEIRA, 16 DE MAIO DE 2025

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.588 DE 16 DE MAIO DE 2025

Oriundo do Poder Executivo

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ A EXECUÇÃO E PAGAMENTO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PELO DESEMPENHO DE METAS E INDICADORES EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 3.493/ GM/MS DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUIU NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, no uso da atribuição conferida pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Cuité, a execução e pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade de acordo com a Portaria Nº 3493/MS/GM, de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária a Saúde.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Cuité fica desobrigado a pagar os valores referentes ao respectivo componente de qualidade.

Art. 2º - terão direito ao incentivo financeiro do Componente de Qualidade os profissionais vinculados a Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Equipe eMulti, e Equipe Técnica de Apoio Institucional, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde. cadastrados no SCNES, conforme especificado no Art. 5º desta lei.

§1º. A permanência exigida no serviço para os profissionais, adquirirem o direito ao recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei, será de no mínimo 01 (um) mês, recebendo após esse período proporcionalmente aos meses trabalhados.

§2º. Os servidores previstos no art. 5º que trabalharam, desde o primeiro repasse do incentivo previsto na portaria 3.493 de 10 de abril de 2024, e que não estejam, mas vinculados a atenção primária e que tenham exercido suas atividades obedecendo aos critérios desta Lei, farão jus ao recebimento do incentivo de forma proporcional aos meses até então trabalhados, com termo final para pagamento do incentivo na data do seu desligamento.

§3º. O Incentivo Componente de Qualidade será pago mensalmente, observando os requisitos desta lei e da Portaria 3.493 de 10 de abril de 2024.

§ 4º. O repasse do Incentivo do Componente de Qualidade dos indicadores e metas normatizado por esta lei e pela Portaria 3.493 de 10 de abril de 2024, será 100% (cem por cento), destinado ao pagamento dos profissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, conforme divisão prevista no Art. 5º, observado sempre o montante repassado pelo Governo Federal.

§ 5º. Fica estabelecido que o excedente do componente de qualidade, oriundo da ausência de um ou mais profissional o valor será distribuído para a equipe seguindo a mesma proporcionalidade.

§ 6º. O Incentivo do Componente de Qualidade, está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for inclusive 13º salário, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 3º - Não farão jus ao Incentivo do componente de qualidade, os servidores que estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos, com exceção de férias:

- Licença maternidade;
- Licença prêmio;
- Licença para tratar de assuntos particulares;
- Licença para atividade política ou classista;
- Quando estiver em licença para tratamento da própria saúde, superior a trinta dias;
- Quando estiver em licença por acidente em serviço, superior a trinta dias;
- Quando estiver em licença por motivo de doença em pessoas da família acima de trinta dias;
- Licença para capacitação;
- Afastado para exercício de cargo em comissão ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

I – Do mesmo modo, também não terão direito ao benefício os profissionais:

- Inativos;
- Os que não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de um mês;
- Os que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada através das atas de assinatura dessas atividades ou instrumento similar;
- Que renunciarem o Incentivo Financeiro;
- Que praticarem falta grave no exercício de suas atribuições devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
- Que não cumprirem a jornada de trabalho semanal obrigatória
- As Equipes que não atingirem a classificação mínima de REGULAR, conforme estabelecido no Anexo III da portaria 3.493 de 10 de abril de 2024.
- Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não seja aqueles previstos no Art. 2º, fazendo jus ao recebimento apenas do incentivo referente ao período trabalhado na função que exercia na Atenção Primária à Saúde pertencentes aos grupos estabelecidos no Art. 5º.

Art. 4º - Os recursos financeiros recebidos pelo município de Cuité em decorrência do cumprimento dos indicadores e metas estabelecidas pelo Incentivo do Componente de Qualidade abrange as áreas temáticas previstas na Portaria Nº 3493/MS/GM, de 10 de abril de 2024, além de novos indicadores e áreas temáticas que poderão ser publicadas por meio de novas portarias pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para Equipes da Atenção Primária à Saúde: Equipes Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Equipe eMulti, e Equipe Técnica de Apoio Institucional, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, serão considerados as classificações de ÓTIMO, BOM, SUFICIENTE e REGULAR, para repasse de valor correspondente para cada equipe conforme o Anexo XCIX-B da Portaria Nº 3493/MS/GM, de 10 de abril de 2024, e suas atualizações.

Art. 5º - Os recursos financeiros do Incentivo do Componente de Qualidade de acordo com a Portaria Nº 3493/MS/GM, de 10 de abril de 2024 recebido pelo município de Cuité-PB serão distribuídos da seguinte forma:

I – 11% (onze por cento) para pagamento do Componente de Qualidade aos enfermeiros que exercem suas atividades laborais nas respectivas Unidades de Saúde da Família.

II – 4% (quatro por cento) para pagamento do Componente de Qualidade aos médicos que exercem suas atividades laborais nas respectivas Unidades de Saúde da Família/Equipes Multiprofissionais, exceto Médicos bolsista vinculados a programas do Ministério da Saúde e Instituição de Ensino.

III – 12 % (doze por cento) para pagamento do Componente de Qualidade aos odontólogos que exercem suas atividades laborais nas respectivas Unidades de Saúde da Família/Equipes Multiprofissionais, cirurgião dentista vinculados a programas do Ministério da Saúde e Instituição de Ensino;

IV – 8% (oito por cento) para pagamento do Componente de Qualidade Apoiadores Técnicos Institucionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que desempenhem as atribuições de gerenciamento das informações específicas da Atenção Primária à Saúde, dentre eles elencamos: Gerência da Atenção Primária, Coordenação da Atenção Primária, Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação de Imunização, Coordenação de Vigilância Ambiental e Gerente dos Sistemas da Informação, Gerente de Assistência e Promoção a Saúde e Assistente Administrativo;

V – 40% (quarenta e cinco por cento) para pagamento do Componente de Qualidade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias que exercem suas atividades laborais nos territórios vinculados as respectivas Unidades de Saúde da Família;

VI - 5% (cinco por cento) para pagamento do Componente de Qualidade aos Recepcionistas e Digitadores que exercem suas atividades laborais nas respectivas Unidades de Saúde da Família;

VII - 4% (quatro por cento) para pagamento do Componente de Qualidade a equipe eMulti que exercem suas atividades laborais nas respectivas Unidades de Saúde da Família

VIII - 6% (seis por cento) para pagamento do Componente de Qualidade aos Técnicos/Auxiliares de Enfermagem que exercem suas atividades laborais nas respectivas Unidades de Saúde da Família.

IX - 7% (três por cento) para pagamento do Componente de Qualidade aos Técnicos/Auxiliares de Saúde Bucal que exercem suas atividades laborais nas respectivas Unidades de Saúde da Família

X - 3% (três por cento) para pagamento do Componente de Qualidade aos Auxiliar de Serviços Gerais que exercem suas atividades laborais nas respectivas Unidades de Saúde da Família.

Parágrafo único - Somente receberão o Incentivo os servidores previstos acima e que tenham cumprido e requisitos estabelecidos nesta lei e os indicadores e metas conforme classificação na Portaria Nº 3493/MS/GM, de 10 de abril de 2024 e suas alterações.

Art. 6º - São, ainda, critérios/indicadores específicos de desempenho para concessão da premiação prevista nesta lei para os Agentes de Combate as Endemias:

I – Cumprir o levantamento de índice rápido para *Aedes aegypti* (LIRa) sob 20% dos imóveis do perímetro urbano;

II – Cumprir com 80% das visitas domiciliares por dois ciclos epidemiológicos;

III – cumprir com 80% das visitas aos pontos estratégicos do perímetro urbano; determinado;

IV – Cumprir com 80% da cobertura vacinal antirrábica no período;

V – Realizar no mínimo 10 (dez) avaliações clínica e testagem em cães errantes para identificar possíveis casos de Leishmaniose;

VI – Realizar mensalmente um dia D de combate às arboviroses;

VII – Atuar juntamente com as equipes Saúde da Família/Saúde Bucal/eMulti nas ações do PSE (Programa Saúde na Escola) no combate as arboviroses e agravos vinculados a Vigilância Ambiental.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a competência financeira de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário em especial a lei municipal Nº 1.405/2022.

Parágrafo único. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, após a sua publicação.

Cuité, 16 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.589 DE 16 DE MAIO DE 2025

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO – RUA JOVANI FERREIRA DA SILVA – GEOVANI DA LANCHONETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, no uso da atribuição conferida pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **RUA JOVANI FERREIRA DA SILVA – GEOVANI DA LANCHONETE**, a Rua Projetada nº 03, com início na Rua Marco Antônio Pontes de Medeiros, paralela à Rua Maria de Lourdes Marinho – Lourdes do Cartório, transversal à Rua Geraldo Fernandes de Souza – Geraldo Barbeiro, no Bairro Dr. Júlio Cesar, nesta cidade de cuité/PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, 16 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 323/GAPRE, DE 16 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **ALINE NIEBLE SOUZA SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 2017015, CPF: 066.502.394-45, e **EUDES ELIALDO COSTA DE OLIVEIRA**, Secretário de Gabinete, matrícula nº 2023083, CPF: 109.407.734-81, como Gestor e Fiscal Administrativo do Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB** e a empresa **LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº **50.340.684/0001-49- Contrato Nº 00084/2025**, que tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PADRONIZADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUITÉ**, nos termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2025

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,

CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141

www.cuite.pb.gov.br;

prefeitura@cuite.pb.gov.br

